



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

Processo Administrativo n.º: 600/2024.

Modalidade : PREGÃO n.º 002/2024;

Forma : ELETRÔNICO;

Julgamento : MENOR PREÇO

Aceitabilidade : POR ITEM;

Fornecimento : PARCELADO;

Participação : AMPLA PARTICIPAÇÃO

Modo de Disputa : ABERTO

Data da Sessão : 30/04/2024;

Horário da Sessão : 08:00 horas;

Plataforma : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <<https://bll.org.br>>

E-mail : compras@novaaurora.go.gov.br – Pregoeiro(a).

Sumário:

1.0. Do Objeto;

2.0. Da Fundamentação e do Vínculo Processual, e do Registro de Preços;

3.0. Da Participação Na Licitação e Benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.0. Na Apresentação de Proposta e dos Documentos de Habilitação;

5.0. Do Preenchimento da Proposta;

6.0. Da Abertura da Sessão, da Classificação das Propostas, e da Formulação de Lances;

7.0. Da Fase de Julgamento;

8.0. Da Fase de Habilitação;

9.0. Da Ata de Registro de Preço;

10.0 Da Formalização do Cadastro de Reserva.

11.0. Dos Recursos;

12.0. Das Infrações Administrativas e Sanções;

13.0. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento;

14.0. Das Disposições Gerais.

ANEXO I Termo de Referência.

ANEXO II Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos.

ANEXO IIIModelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitação.

ANEXO IV Modelo de Declaração (Art. 7º, XXXIII CF/88).

ANEXO V Modelo Declaração Enquadramento ME ou EPP.

ANEXO VI Modelo de Carta Proposta.

ANEXO VII Minuta de Ata de Registro de Preço.

ANEXO VIIIMinuta de Instrumento de Contrato.



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bahia, n.º 60, Centro, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.303.619/0001-38, neste ato representado pelo senhor **João Pimenta de Pádua Junior**, na condição de Prefeito Municipal, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA AURORA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Rua Bahia, n.º 60, Centro**, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.628.919/0001-48, representado pelo **Gestor do Fundo Municipal de Saúde**, representado pelo senhor **Odilon Ferreira Borges**, residente e domiciliado na cidade de Nova Aurora-GO, torna público que realizará no dia **30/04/2024, às 08:00 horas**, Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO** sob o n.º **002/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com aceitabilidade das propostas e adjudicação por **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, forma de fornecimento e pagamento **PARCELADO**, em sessão pública a ser realizada no plataforma eletrônica da **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>

1.0. DO OBJETO:

1.1. Eventual e futuro fornecimento de medicamentos para a farmácia básica e materiais de enfermagem destinados a aplicação da saúde pública da população, em atendimento ao Centro Municipal de Saúde do Município de Nova Aurora-GO conforme especificado no Termo de Referência, presente no Anexo I – parte integrante deste edital.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DO VÍNCULO PROCESSUAL E DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1.1 A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, I, da Lei n.º 14133 de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

2.2. DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.2.1. O **EDITAL** e seus **ANEXOS** são originários do **Processo Administrativo Licitatório n.º 600/2024**, fazendo parte integrante a Minuta do Instrumento de Contrato, conforme art. 18 VI da Lei n.º 14.133 de 2021.

2.3. DO REGISTRO DE PREÇO:

2.3.1. As regras relativas ao registro de preços estão dispostas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VII, integrante do edital.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônica os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**



<<https://bll.org.br>>. por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e que preencham as condições deste edital.

3.2. Além do disposto no item anterior o interessado deverá ter enviados as suas propostas até o dia e a hora que anteceder a abertura do certame e que preencham as condições deste edital até o momento que anteceder recebimento das propostas.

3.3 Serão aplicados, quando cabível os benefícios da Lei complementar n.º 123 de 2006.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.6. A não observância do disposto nos itens anteriores, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Empresa em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.12. O impedimento de que trata o **item 3.7.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.2 e 3.7.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.7.16. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.16. A vedação de que trata o **Item 3.7.8**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 2006:

3.8.1. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO:

3.8.1.1. Será aplicado critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123 d 2006.

3.9. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO:

3.9.1. Não se aplica.



4.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A licitação será conduzida com a apresentação de proposta e lances, conforme **art. 17, III, IV e V**, da Lei n.º 14.133 de 2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



4.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo será parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total dos itens;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante/Produtor.

5.1.4. Quantidade deve respeitar quantitativo disposto neste edital.

5.1.5. A descrição do objeto deve conter em sua descrição os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poder oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para esta contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar, sanção administrativa, em processo de apuração de responsabilidade, conforme regulamento, sanção civil, e sanção criminal, além da responsabilização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos.



6.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item respectivo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,1 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. MODO DE DISPUTA:

6.10.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado **ABERTO E FECHADO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.

6.10.3. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.4. Encerrado o prazo previsto no **item 6.10.2**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo



de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.10.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.10.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.10.13. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 426, de 2024.

6.10.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.10.15. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.10.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem nas mesmas condições do item 7.13.

6.10.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.11.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



6.11.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.11.3. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.11.4. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, par a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.11.5. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.11.6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.11.8. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.11.9. empresas brasileiras;

6.11.10. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.11.12. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.11.14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.11.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.16. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.11.17. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.11.18. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



6.11.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12. DA DESCONEXÃO:

6.12.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.0. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF, quando o licitante tiver apresentado a respectiva certidão para instrução parcial de habilitação;

7.1.2. Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União Nacional de <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União Nacional, ou demais Órgão de Controle.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares.

7.5. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7.1 e 4.6 deste edital.

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 27 a 35 da Instrução Normativa Municipal n.º 2, de 21 de fevereiro de 2024.



7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que: contiver vícios insanáveis;

7.9.1. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que o item 7.10. só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.13. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral no Sicafe, sendo necessário a apresentação integral da documentação, nos termos do **art. 34, da Instrução Normativa Municipal n.º 2 de 2024.**



8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma em tabelionato, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral junto ao Sicafe, conforme § 1 do ar., 34 da Instrução Normativa Municipal n.º 2 de 2024.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei n.º 14.133 de 2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Serão verificados e analisados os documentos de habilitação conforme disposição contida no Termo de Referência:

9.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 até (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual p nodo, desde que ocorra motivo justifica o aceite



pela administração pública municipal, conforme art. 11, caput do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

9.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Sítio Oficial do Município e no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.6. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de reajustamento, desde que se observe o seguinte:

9.7. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice (INCLUSÃO) IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.12. Na ausência de oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

9.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo de Ata de Registro de Preço, anexo integrante do edital:

10.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original



10.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.8. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no § 5º do art. 11 do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

10.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.10. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.11. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.0. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



11.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>.

12.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.2.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no 12.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista no 12.2.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.5. A sanção prevista 12.2.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens** 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista **item** 12.2.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens** 12.1.8., 12.1.9., 12.1.12., 12.1.11., 12.1.12., bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens** 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida no item do **item** 12.2.4., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.7.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.7.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de



competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.8. As sanções previstas nos **itens 12.2.1., 12.2.3 e 12.2.4.**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **item 14.2.2.**

12.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8.2. A aplicação das sanções previstas **itens 12.0.**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. Na aplicação da sanção prevista no **item 12.7.2.**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nos **itens 12.2.3. e 12.2.4.**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

12.16. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.17. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta



Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, impedidos de licitar ou contratar com o poder público no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e demais órgãos de controle e fiscalização.

12.2.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.2.1., 12.2.2., 12.2.3., 12.4.,** o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>, ou através do endereço eletrônico: compras@novaaurora.go.gov.br. observado os respectivos prazos.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

13.1. O atraso injustificado no pagamento do **CONTRATADO**, sujeitará ao **CONTRATANTE**, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor disposto em Ordens de Fornecimento em Atraso, ou no caso de instrumento de contrato, o valor total da contratação, e juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias úteis momento em que poderá ser solicitado pelo **CONTRATADO** a suspensão do fornecimento dos bens, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.



13.2. Quando se tratar de instrumento de contrato a multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total do instrumento de contrato, que serão corrigidas até o momento do efetivo pagamento.

13.3. Eventual sanção a ser aplicada ao **CONTRATADO**, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 136, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa, que será processado no processo da licitação.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço na Plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>> e ainda no **Sítio Oficial do Município**.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Nova Aurora - GO, aos 15 dias do mês de abril de 2024.

ROSEANE BORBA CARNEIRO

Equipe de Apoio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO:

1.1. Eventual e futuro fornecimento de medicamentos para a farmácia básica e materiais de enfermagem destinados a aplicação da saúde pública da população, em atendimento ao Centro Municipal de Saúde do Município de Nova Aurora-GO.

Nº do item	Unid.	Qtd.	Descrição
1	CP	5.000,000	AAS ADULTO 500 MG COMPRIMIDO
2	CP	80.000,000	AAS INFANTIL 100 MG COMPRIMIDO
3	CP	10.000,000	ACIDO FOLICO 5,0 MG COMPRIMIDO
4	CP	15.000,000	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO
5	UN	40.000,000	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO
6	CP	40.000,000	ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO
7	UN	80.000,000	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO
8	CP	30.000,000	ESCOPOLAMINA + DAPIRONA 250 MG COMPRIMIDO
9	UN	20.000,000	CAPTAPRIL 25 MG COMPRIMIDO
10	CP	30.000,000	CAPTAPRIL 50 MG COMPRIMIDO
11	CP	20.000,000	CICLO 21 COMPRIMIDO
12	CP	40.000,000	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG COMPRIMIDO
13	UN	3.000,000	DEXAMETASONA CREME 10 GR
14	CP	3.000,000	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO
15	CP	150.000,000	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO
16	UN	6.000,000	DIPIRONA GOTAS 500 MG/ML FRASCOS DE 10 ML
17	CP	50.000,000	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO
18	CP	50.000,000	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO
19	CP	5.000,000	FLUCONAZOL 150 MG COMPRIMIDO
20	UN	40.000,000	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO
21	CP	50.000,000	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO
22	UN	150.000,000	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO
23	CP	3.000,000	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDO
24	UN	3.000,000	HIDROXIDO ALUMINIO E MAGNÉSIO FRASCO DE 100 ML
25	UN	50.000,000	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO
26	UN	3.000,000	IBUPROFENO SUSPENSÃO 50MG/ML C/ 30 ML
27	CP	400.000,000	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO
28	UN	6.000,000	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



29	UN	1.000,000	MEBENDAZOL SUSPENSAO 20 MG/ML FRASCO DE 30 ML
30	CP	100.000,000	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO
31	CP	5.000,000	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO
32	CP	5.000,000	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO
33	UN	5.000,000	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10 GR
34	UN	80.000,000	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO
35	UN	80.000,000	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO
36	UN	1.000,000	NIMESULIDA SUSPENSAO 50 MG/ML FRASCO DE 15 ML
37	CP	50.000,000	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO
38	CP	30.000,000	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO
39	UN	2.000,000	PARACETAMOL SOLUÇÃO 20 MG/ML FRASCO DE 10 ML
40	CP	80.000,000	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO
41	UN	20.000,000	PROPRANOLOL 80 MG COMPRIMIDO
42	UN	1.000,000	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ML SOLUÇÃO FRASCO DE 120 ML
43	CP	20.000,000	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO
44	UN	100,000	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO 125 MG/ML FRASCO DE 30 ML
45	UN	200,000	COLAGENASE 0,6 U/G COM CLORANFENICOL POMADA 30 GR
46	CX	600,000	TIRAS REAGENTES - ACTIVE C/ 50 TIRAS
47	UN	100,000	AUTO LANCETA AUTOMÁTICA 28G CAIXA COM 100 UNIDADES
48	CP	80.000,000	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO
49	CP	20.000,000	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO
50	CP	20.000,000	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO
51	CP	30.000,000	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO
52	CP	10.000,000	CLONAZEPAN 0,5 MG COMPRIMIDO
53	CP	30.000,000	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO
54	CP	30.000,000	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO
55	UN	300,000	METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL 50 GR
56	UN	300,000	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO FRASCO DE 50 ML
57	UN	400,000	NISTATINA 100.000 UI CREME VAGINAL TB DE 60 G
58	CP	10.000,000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG C/ 500 COMPRIMIDOS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



59	UN	200,000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 MG/5 ML
60	CP	30.000,000	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO
61	UN	2.000,000	AMOXICILINA 250 MG/5 ML PO PARA SUSPENSÃO FRASCO DE 60 ML
62	UN	100,000	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO DE 80 ML
63	CP	10.000,000	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO
64	CP	5.000,000	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO
65	UN	300,000	PREDNISOLONA SOL ORAL 3 MG/ML 100 ML
66	UN	500,000	CETOCONAZOL CREME 20 MG 30 GR
67	CP	6.000,000	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO
68	UN	300,000	CEFALEXINA 250 MG / 5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 60 ML
69	CP	25.000,000	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO
70	UN	1.000,000	LORATADINA XAROPE 1MG/ML FRASCO COM 100 ML
71	CP	20.000,000	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO
72	UN	100.000,000	OMEPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO
73	UN	800,000	OMEPRAZOL 40 MG ENDOVENOSO 5 ML COM DILUENTE DE 10 ML
74	UN	1.000,000	CEFTRIAXONA IM 1G, 1 AMPOLA + DILUENTE 3,5 ML
75	UN	3.000,000	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE 30MG / 5ML FRASCO COM 120 ML
76	UN	10.000,000	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO
77	CP	3.000,000	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO
78	CP	10.000,000	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO
79	CP	8.000,000	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO
80	CP	20.000,000	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO
81	CP	5.000,000	CICLOBENZAPRINA 10 MG COMPRIMIDO
82	UN	300,000	ONDASETRONA 2MG/ML IV/IM AMPOLA COM 2 ML
83	UN	1.000,000	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO 900 MG 22,5 ML
84	UN	1.000,000	AMOXILINA + CLAVULANATO 250 MG + 62,50 MG/5ML
85	UN	3.000,000	AMOXILINA + CLAVULANATO 875 MG + 125 MG
86	UN	50.000,000	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO
87	UN	300,000	DIAZEPAN 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 2 ML
88	UN	30.000,000	GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDO

Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br / CNPJ: 01.303.619/0001-38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



89	UN	500,000	CLORIDRATO DE TRAMADOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA DE 1 ML
90	UN	100,000	CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASOCONSTRUTOR 2,0% 20ML
91	UN	100,000	TERBUTALINA SOLUÇÃO INJETAVEL 0,5 MG/ML AMPOLA DE 1ML
92	UN	30,000	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 215MM X 30 METROS (PARA APARELHO BIONET CARDIOCARE 2.000)
93	UN	500,000	CORTADOR DE COMPRIMIDOS, CONTENDO LÂMINA DE AÇO E APOIADOR DE POLEGAR, TAMANHO MÍNIMO: 140MM X 95MM.
94	UN	50,000	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO 05 LITROS
95	UN	700,000	ALGODÃO HIDROFILO BOLA 100 GR
96	CX	100,000	AGULHA 13X4,5 C/ 100 UNIDADES
97	CX	100,000	AGULHA 20X5,5 C/ 100 UNIDADES
98	CX	100,000	AGULHA 25X7,0 C/ 100 UNIDADES
99	CX	100,000	AGULHA 25X8,0 C/ 100 UNIDADES
100	CX	100,000	AGULHA 30X8,0 C/ 100 UNIDADES
101	CX	50,000	AGULHA 40 X 12 C/ 100 UNIDADES
102	UN	50,000	ABAIXADOR DE LINGUA PC/ COM 100 UNIDADES
103	UN	500,000	ATADURA 13 FIOS 10 CM X 1,80 M PC/ COM 12 UNIDADES
104	UN	500,000	ATADURA 13 FIOS 15 CM X 1,80 M PC C/ 12 UNIDADES
105	UN	300,000	ATADURA 13 FIOS 20 CM X 1,80 M PC/ COM 12 UNIDADES
106	UN	3.000,000	ALCOOL 70% 1000 ML
107	UN	5,000	ALCOOL IODADO 0,1% 1000 ML
108	UN	20,000	NIFEDIPINO 10 MG CAPSULAS GELATINOSAS FR C/ 60 CPS
109	UN	20,000	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML EMBALAGEM HOSPITALAR C/ 200
110	CX	5,000	AMINOFILINA 24MG/ML 10 ML EMBALAGEM HOSPITALAR C/ 100
111	CX	10,000	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA EV 5 ML EMBALAGEM HOSP. COM 100
112	UN	10,000	DICLOFENACO IM EMBALAGEM HOSPITALAR C/ 100
113	UN	2.000,000	DIPIRONA 500 MG/ML 2ML EV/IM
114	UN	1.000,000	DIMENIDRINATO+CLORIDRATO PIRIDOXINA+CLICOSE+FRUTOSE 10 ML EV DE

Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



115	UN	200,000	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M
116	UN	1.000,000	ESCALP Nº 23
117	UN	1.000,000	ESCALP Nº 25
118	UN	2.000,000	EQUIPO MACROGOTAS
119	UN	500,000	FITA ADESIVA 16 MM X 50 M
120	UN	60,000	RIFAMICINA 10 MG/ML FRASCO DE 20 ML
121	UN	10,000	BROMIDRATO DE FENOTEROL FRASCO DE 20 ML 5MG/ML
122	UN	50,000	BROMETO DE IPRATROPIO FRASCO DE 20 ML
123	UN	20.000,000	GAZES DOBRADO 7,5 CM X 7,5 CM C/ 10 UNIDADES ESTERIL ETO
124	UN	500,000	GAZES DOBRADO 7,5 X 7,5 13 FIOS COM 500
125	UN	5,000	KIT VENTURE ADULTO
126	UN	5,000	KIT VENTURE INFANTIL
127	UN	20,000	TUBO LATEX 200 PACOTE COM 15 M
128	UN	20,000	TUBO DE SILICONE Nº 202 PC C/ 15 MT
129	UN	20,000	SONDA VERSICAL DE ALIVIO Nº 04
130	UN	20,000	SONDA VERSICAL DE ALIVIO Nº 08
131	UN	20,000	SONDA VERSICAL DE DEMORA FOLEY Nº 16
132	UN	20,000	SONDA VERSICAL DE DEMORA FOLEY Nº 18
133	UN	50,000	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04
134	UN	50,000	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06
135	UN	50,000	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08
136	UN	10,000	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10
137	UN	10,000	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12
138	UN	10,000	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14
139	UN	10,000	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16
140	UN	10,000	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20
141	UN	10,000	OXIMETRO INFANTIL DE PULSO (DEDO)
142	CX	10,000	FIOS CIRURGICOS NYLON Nº 2-0 45CM C/ 24 UNIDADES
143	CX	10,000	FIOS CIRURGICOS NYLON Nº 3-0 45CM C/ 24 UNIDADES
144	CX	10,000	FIOS CIRURGICOS NYLON Nº 4-0 45CM C/ 24 UNIDADES
145	CX	10,000	FIOS CIRURGICOS NYLON Nº 5-0 45CM C/ 24 UNIDADES
146	CX	10,000	FIOS CIRURGICOS NYLON Nº 6-0 45CM C/ 24 UNIDADES
147	UN	500,000	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



148	UN	20,000	KIT REGULADOR DE PRESSÃO CO2 SM 25 F MEDICINAL / VALVULA REGULADORA DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO
149	UN	50,000	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO FRASCO 250 ML
150	UN	20,000	GEL CONDUTOR PARA ELETROCARDIOGRAMA 5KG
151	CX	10,000	LAMINAS DE BISTURI Nº 12 C/ 100
152	CX	20,000	LAMINAS DE BISTURI Nº 15 C/ 100
153	CX	10,000	CATGUT CROMADO 2.0 C/AGULHA 4.0CM C/ 24
154	CX	10,000	CATGUT CROMADO 4.0 C/AGULHA 4.0CM C/ 24
155	UN	20,000	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B COLIRIO OFTALMOLOGICO 5 ML
156	UN	30,000	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME 1% 30 GR
157	UN	500,000	PAPEL TOALHA 20 X 21 CM BRANCO PCT COM 1000 UNIDADES
158	UN	5,000	VASELINA LIQUIDA 1000 ML
159	UN	60,000	CURATIVO ADESIVO HIPOALERGENICO C/ 500 UN - BANDAGEM REDONDA
160	UN	2.400,000	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA CAMADA COM FILTRO E ELÁSTICO, FABRICADA EM NÃO TECIDO POLIPROPILENO ANTIALERGICA CAIXA COM 50 UNIDADES
161	UN	5,000	FORMOL 37% LT
162	UN	200,000	LUVAS DE PROCEDIMENTO PP CAIXA COM 100 UNIDADES
163	UN	200,000	LUVAS DE PROCEDIMENTO P CAIXA COM 100 UNIDADES
164	UN	400,000	LUVAS DE PROCEDIMENTO M CAIXA COM 100 UNIDADES
165	UN	100,000	LUVAS DE PROCEDIMENTO G CAIXA COM 100 UNIDADES
166	UN	100,000	LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO SEM PÓ LATEX TAMANHO M CAIXA C/ 100 UNIDADES
167	UN	30,000	LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO SEM PÓ LATEX TAMANHO P CAIXA COM 100 UNIDADES
168	UN	70,000	LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO SEM PÓ LATEX TAMANHO PP CAIXA C/ 100 UNIDADES
169	UN	500,000	LUVAS CIRURGICAS Nº 6,5 (PAR)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



170	UN	1.000,000	LUVAS CIRURGICAS Nº 7,0 (PAR)
171	UN	500,000	LUVAS CIRURGICAS Nº 8,0 (PAR)
172	UN	100,000	LUVAS CIRURGICAS Nº 8,5 (PAR)
173	UN	10.000,000	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 29 G
174	UN	6.000,000	SERINGA DE INSULINA 1ML C/ AGULHA 8MM X 0,3MM CURTA
175	UN	5.000,000	SERINGA DESC. 1 ML C/ AGULHA
176	UN	10.000,000	SERINGA DESC. 3 ML C/ AGULHA
177	UN	10.000,000	SERINGA DESC. 5 ML C/ AGULHA
178	UN	10.000,000	SERINGA DESC. 10 ML S/ AGULHA
179	UN	10.000,000	SERINGA DESC. 20 ML S/ AGULHA
180	UN	100,000	SORO RINGER 500 ML
181	UN	1.500,000	SORO FISIOLÓGICO 9% 100 ML
182	UN	1.500,000	SORO FISIOLÓGICO 9% 250 ML
183	UN	1.500,000	SORO FISIOLÓGICO 9% 500 ML
184	UN	500,000	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML
185	UN	500,000	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML
186	UN	200,000	SORO GLICOSADO 5% 250 ML
187	UN	200,000	SORO GLICOSADO 5% 500 ML
188	UN	500,000	FITA MICROPORE HIPOALERGÊNICA 2,5 CM X 10 M
189	UN	500,000	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2,0% SEM VASO INJETÁVEL 1,8 ML
190	UN	500,000	GLICOSE 25% 10 ML
191	UN	300,000	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 L
192	UN	10,000	LIDOCAINA SPRAY 10% FRASCO DE 50 ML
193	UN	20,000	LIDOCAINA GELEIA 2% TUBO DE 30 GRAMAS
194	UN	500,000	CETOPROFENO INJ. IV 100 MG/ML 2ML
195	UN	500,000	CETOPROFENO INJ. IM 50 MG/ML 2 ML
196	UN	1.000,000	DEXAMETASONA IM/IV
197	UN	1.000,000	BROMOPRIDA 10 MG 2ML
198	UN	20,000	TETRACAINA 1% + FENILEFRINA 0,1% COLÍRIO ANESTÉSICO 10 ML
199	UN	12,000	ACETATO DE RETINOL+AMINOÁCIDOS+METIONINA+CLORANFENICOL POMADA OFTÁLMICA 3,5 GR
200	UN	600,000	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG INJ. 2 ML
201	UN	500,000	FUROSEMIDA 10MG/ML 2 ML
202	UN	50,000	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI
203	UN	1.000,000	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI COM DILUENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



204	UN	200,000	ACIDO TRANEXAMICO INJ. 50 MG/ML 5 ML
205	UN	500,000	HIDROCORTISONA 100 MG
206	UN	150,000	ÁGUA PARA AUTOCLAVE 5000 ML
207	UN	10.000,000	TOUCA DESCARTAVEL COM ELÁSTICO
208	UN	50,000	PAPEL GRAU 120 X 100MM PGC AUTOCLAVE
209	UN	50,000	PAPEL GRAU 300 X 100 MM PGC AUTOCLAVE
210	UN	200,000	ESCOPOLAMINA 20 MG 1 ML
211	UN	200,000	ÓLEO DERSANI 100ML
212	UN	100,000	CATETER INTRAVENOSO Nº 18
213	UN	100,000	CATETER INTRAVENOSO Nº 20
214	UN	200,000	CATETER INTRAVENOSO Nº 22
215	UN	1.000,000	CATETER INTRAVENOSO Nº 24
216	UN	5,000	PINÇA DISECÇÃO ANATÔMICA 16 CM
217	UN	5,000	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 CM
218	UN	5,000	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12 CM
219	UN	5,000	PINÇA KELLY 14 CM RETA
220	UN	5,000	PINÇA DISECÇÃO ANATÔMICA 14 CM RETA
221	UN	5,000	TESOURA CIRURGICA 15 CM RETA FINA / ROMBA
222	UN	5,000	TESOURA CIRURGICA 20 CM CURVA / FINA
223	UN	5,000	TESOURA IRIS STARK RETA 9 CM
224	UN	20,000	TERMOMETRO DIGITAL
225	UN	10,000	ELETRODO PRECORDIAL DE ECG COM PERA DE SILICONE UNIVERSAL KIT COM 06 UNIDADES
226	UN	100,000	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR AJUSTÁVEL
227	UN	50,000	BATERIA PARA APARELHO DE GLICEMIA CARTELA C/ 5 UNIDADES
228	UN	50,000	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO OU INALAÇÃO (KIT) CONTENDO 1 MASCARA, 1 TRAQUEIA , 1 COPO.
229	UN	30,000	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL COMPLETO
230	UN	10,000	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL AUTOMATICO DIGITAL DE BRAÇO
231	UN	100,000	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO 25 X 28 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES
232	UN	5,000	PINÇA DISECÇÃO ANATÔMICA PONTA FINA 12 CM
233	UN	5,000	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12 CM
234	UN	5,000	PINÇA KELLY HEMOSTATICA CURVA 14 CM
235	UN	5,000	TESOURA METZEMBAUM 12 CM CURVA
236	UN	5,000	PINÇA CRILE HEMOSTATICA C/ SERRILHA 14 CM RETA

Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



237	UN	200,000	CAIXA DE INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO A VAPOR) COM 10 UNIDADES.
238	UN	30.000,000	INDICADOR QUÍMICO
239	UN	5,000	PAPAGAIO INOX URINOL COLETOR DE URINA MASCULINO 1000 ML
240	UN	5,000	COMADRE INOX URINOL COLETOR DE URINA FEMININO 1000 ML
241	UN	10,000	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO
242	UN	500,000	LENÇOL DESCARTAVEL NAO TECIDO COM ELASTICO 2M X 90 CM
243	UN	200,000	LENÇOL DESCARTAVEL DE PAPEL BRANCO 70 CM X 50 M COM 10 UNIDADES
244	UN	2,000	SELADORA PAPEL GRAU CIRURGICO 220V
245	UN	20,000	DRENO PENROSE Nº 1 PC C/ 12 UNIDADES
246	UN	20,000	DRENO PENROSE Nº 2 PC C/ 12 UNIDADES
247	UN	100,000	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML
248	UN	600,000	ESPECULO VAGINAL P
249	UN	600,000	ESPECULO VAGINAL M
250	UN	400,000	ESPECULO VAGINAL G
251	UN	10,000	ESCOVA GINECOLOGICA CERVICAL PACOTE C/ 100 UNIDADES
252	UN	800,000	PORTA LAMINA P/ CITOLOGIA CAP 3 LAM
253	UN	20,000	LAMINA PONTA FOSCA PC C/ 50 UN
254	UN	50,000	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100 ML
255	UN	500,000	AVENTAL DESCARTÁVEL, PACOTE CONTENDO 10 (DEZ) UNIDADES CADA, FEITO COM MATERIAL TNT, MANGA LONGA, GRAMATURA 40.
256	UN	500,000	AVENTAL TNT SEM MANGA 30GR C/10 UND NA COR BRANCO
257	UN	10,000	ESPATULA DE AYRE C/ 100
258	UN	50,000	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 125 ML BICO RETO
259	UN	50,000	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250 ML BICO RETO
260	UN	2.000,000	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
261	UN	2.000,000	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML
262	UN	50,000	DIGLICONATO DE CLOREXEDINE 0,5% ALCOOLICA 1000 ML
263	UN	50,000	CLOREXEDINE DIGLUCONATO 2% DEGERMANTE 1000 ML
264	UN	50,000	CLOREXEDINE 0,2% AQUOSA 1000 ML
265	UN	100,000	PULVERIZADOR DE AGUA COM GATILHO 500 ML
266	UN	10,000	SONDA VERSICAL DE DEMORA FOLEY Nº 20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



267	UN	20,000	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO SEM CONTATO COM A PELE
268	UN	50,000	ALCOOL GEL GALÃO DE 05 LITROS
269	UN	100,000	ALCOOL EM GEL 70% 1KG EM EMBALAGEM COM INJETOR
270	UN	100,000	SAPATILHA PRO PÉ DESCARTÁVEL EM TNT BRANCA GRAMATURA 30 PACOTES COM 100 UNIDADES
271	UN	20,000	BOLSA PARA COLOSTOMIA 19 A 64MM, CAIXA COM 10 UNIDADES.
272	UN	20,000	PROTETOR CUTÂNEO EM SPRAY 28 ML
273	UN	20,000	PASTA DE HIDROCOLOIDE (PROTETORA E PREENCHEDORA CUTÂNEA) TAMANHO MÍNIMO 56,7G.
274	UN	300,000	REPELENTE DE INSETOS PARA PELE, HIPOALERGÊNICO, CONTENDO VÁLVULA SPRAY COM APLICAÇÃO 360º, FRASCO DE 200 ML.
275	UN	5,000	MINI INCUBADORA PARA TESTE BIOLÓGICO
276	UN	2.000,000	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG CONTRA O VÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO, CONTENDO SENSIBILIDADE > 94% E ESPECIFICIDADE > 98%. REGISTRO NA ANVISA.
277	UN	2.000,000	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO, CONTENDO SENSIBILIDADE > 94% E ESPECIFICIDADE > 96%. REGISTRO NA ANVISA.
278	UN	2.000,000	KIT PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-CoV-2 POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO EM AMOSTRAS SWAB NASAL E DA NASOFARINGE DE HUMANOS. REGISTRO NA ANVISA.
279	UN	6,000	MICROPIPETA MONOCANAL VOLUME VARIÁVEL 10 A 100UL
280	UN	10,000	PONTEIRA SEM FILTRO DE 0 A 200UL PACOTE COM 1000 UNIDADES



281	UN	1.000,000	SERINGA DESC. 60 ML S/ AGULHA BICO LUER SLIP
-----	----	-----------	--

2.0. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. O presente **Processo de Pregão Eletrônico** é originário do **Processo Administrativo n.º 600/2024**, e está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, *in casu*, processado por meio de Pregão Eletrônico **n.º 002/2024**.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.2. A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, I, da Lei n.º 14133 de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

3.2. CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.2. A fundamentação da contratação foi realizada nos estudos técnicos preliminares, correspondentes, e não existe motivos que evidenciem

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO OBSERVADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. Os bens a serem adquiridos tem por finalidade a aquisição de medicamentos para a farmácia básica e materiais de enfermagem destinados a aplicação da saúde pública da população, em atendimento ao Centro Municipal de Saúde do Município de Nova Aurora-GO.

4.2. O atendimento na área de saúde é de extremo interesse público, e não permite atraso ou paralização, sendo prioritário na ordem disposta no Plano de Contratações Anual, de conforme Anual, Decreto Municipal n.º 374 de 16 de novembro de 2023.

4.3. De acordo a análise de legalidade, a contratação em epígrafe, é caracterizada como compras de bens comuns, de natureza não continuada, conforme conceituação da Lei n.º 14.133 de 2021, e será elaborada observando as disposições do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

4.4. A licitação dos bens, e o efetivo registro de preços, assegura o suprimento bens a serem adquiridos por ao menos por 1 ano, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 2021, e Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024, podendo considerar a possibilidade de utilização por um período de igual período, caso comprovada a vantajosidade

4.5. A aplicação das regras de gestão e fiscalização da contratação em todo o ciclo de vida do objeto, permitirá parametrizar a sua eficácia, ou tomar providência que no momento melhor atender a demanda.



5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, conceituado como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e não caracterizam fornecimento contínuo.

5.2. Enquadramento como empresa qualificada para o fornecimento de **medicamentos e materiais de enfermagem para manutenção das unidades de saúde do Município de Nova Aurora/GO.**

5.3. Os licitantes deverão possuir o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos incisos I a IV do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 2024.

5.4. Serão aplicados os benefícios da Lei complementar n.º 123 de 2006.

5.5 Comprovar registros e cadastros dos bens e dos profissionais necessários junto aos Órgãos sanitários reguladores, dispostos no Termo de Referência;

5.6. Observar o prazo de validade da proposta;

5.7. Analisar os prazos e formas de entrega dos produtos;

5.8. Analisar os prazos e formas pagamento;

5.9. Entregar produtos nos prazos de validade dispostos no Termo de Referência;

5.10. O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses.

5.11. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

5.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.0. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

6.1. O objeto demandado está inserto no plano de contratação anual de 2024, observados os requisitos do Decreto n.º 374/2023, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

7.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO DA ATA DE REGISTRO OU DO INSTRUMENTO DE CONTATO:

7.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) dias.

7.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

7.2.1. Trata-se de bens comuns, com contratação não contínua, relativas abastecimento da farmácia básica e materiais de enfermagem, caracteriza extremo interesse público, por se tratar de serviços de saúde pública.

7.2.2. após transcorrido o procedimento licitatório, será registrado Ata de Preços e ou instrumento, muito embora a contratação não demande manutenção ou assistência técnica.

7.2.3. Os bens deverão ser entregues prazo de até 15 dias úteis



7.2.4. O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, e não poderá ser menor que 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

7.2.5. Quando for detectado que os bens entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá trocá-lo em até 48 horas, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos produtos licitados na sede administrativa correrá inteira e exclusivamente por conta da contratada.

8.0. DO MODELO GESTÃO DO DA ATA DE PREÇO E DO CONTRATO:

8.1. A contratação é fruto de Licitação na moralidade Pregão, na forma eletrônica, baseada no At. 28, I, da Lei n.º 14.133 de 2023, e Decerto Municipal n.º 425 de 14 de 3 março de 2024, que registrará Ata de Preços, podendo de forma justificada, celebrar a qualquer momento instrumento de contrato nos termos do art. 95, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de celebração de instrumento de contato, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, motivo que leva a constituição e informação de dados do preposto da contratada os atos de comunicação.

8.5. Após a celebração da ata de registro de preço, ou do instrumento de contrato, o órgão contratante poderá convocar o preposto para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução da Ata de Registro de Preço ou do instrumento de contrato, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal/gestor da contratação, contrato, conforme art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O fiscal/gestor da contratação anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contratação, cujas atribuições notificará para a correção do fornecimento dos bens, determinando prazo para a correção, nos termos deste termo, conforme Decreto Municipal n.º 380 de 5 de dezembro de 2023.

8.9. O fiscal/gestor da ata de preços ou do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, observado o disposto no art. 23 do Decreto Municipal n.º 380 de 5 de dezembro de 2023.

8.10. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais situações dispostas no art. 24 do Decreto n.º 380 de 2023.

8.11. O objeto será recebido, pelo fiscal/gestor, de forma definitiva, provisória ou definitiva, observado o disposto no Decreto n.º 380 de 2023, nos termos do art. 140 Lei n.º 14.133 de 2021 e do referido Decreto, conferindo a correta execução e liquidação, encaminhando-a para pagamento:

8.11.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.11.2. Definitivamente por Mara Célia Borba Silva, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.11.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.0. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

9.1.1. Considerando a estimativa da demanda, o consumo médio estimado dos **materiais**, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades: Centro de Saúde e Unidade Básica de Saúde.

9.1.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao **CREDENCIADO** a preferência em igualdade de condições.

9.1.3. Os bens deverão ser fornecidos na qualidade e quantidade disposta na Ordem de Fornecimento, em horário comercial de acordo com a demanda.



9.1.4. Os materiais deverão ser entregues na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço disposto em linhas volvidas.

9.1.5. O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, e não poderá ser menor que 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

9.1.6. Quando for detectado que os bens entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá trocá-lo em até 48 horas, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.7. O não atendimento integral da solicitação poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurado defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

9.1.8. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos bens correrão inteira e exclusivamente por conta do **FORNECEDOR**.

9.1.9. Em razão das características do objeto, os bens serão recebidos definitivamente com o atendimento natural das demandas, mediante a apresentação de documentos hábil comprobatório de execução, conforme descrição contida no **Termo de Referência** e proposta apresentada.

9.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

9.2.1. Os bens registrados deverão ser fornecidos conforme as **necessidades da administração, em até 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação oficial efetivada por meio de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

9.2.2. O **FORNECEDOR** deverá entregar integralmente os itens solicitados na Ordem de Fornecimento, e cumprir com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado, e a composição disposta no **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

9.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.3.1 Em razão da própria natureza da contratação não será exigida garantia para a execução do objeto contratado, nem tão pouco manutenção e assistência técnica.

10.0. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. A pesquisa de valor referencial de mercado foi pautada nos valores praticados de forma genérica no mercado, observadas as determinações dispostas no art. 23 da Lei n.º 14.133 de 2021 e na Instrução Normativa n.º 1 de 22 de janeiro de 2024.

10.2. Por se tratar de licitação, o preço médio estimado foi de R\$ 1.960.908,18 (um milhão novecentos e sessenta mil novecentos e oito reais e dezoito centavos), foi objeto de cotação específica de preços, conforme regulamentos dispostos no item anterior.



11.0. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1. Muito embora a lei permita a informação de indicação de orçamentos, levando em consideração a possível celebração de **Instrumento de Contrato**, esteadas em orçamento, a Classificação Orçamentária disposta na LOA – 2024, sob as rubricas e fontes específicas:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Fundo Municipal de Saúde de Nova Aurora	04.01.10.301.0213.2.022.3.3.90.30	185	102 / Municipal

11.2. O suporte financeiro para a despesa de custeio, cujo impacto foi realizado no momento da confecção das peças orçamentárias, e é proveniente de recursos ordinários, próprios de receitas correntes, adequadas na LOA respectiva, compatíveis com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 1964 e Lei Complementar n.º 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

12.0. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

12.1. Em razão da própria natureza da pretensão, não será aplicado o princípio do parcelamento, referente às compras, pois o tipo de contratação será por menor preço, por item, inexistindo a viabilidade de formação de lotes, ou grupos, e não gera o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, e não promove ampliação da competição e não evita a concentração de mercado.

13.0. ANÁLISE PRÉVIA DE HABILITAÇÃO:

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**, mantido pela Controladoria-Geral da União <[Certidões \(cgu.gov.br\)](http://Certidões.cgu.gov.br)>;

13.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável pelo processamento da dispensa, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, se comprovadas gerará sua desclassificação.

13.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



13.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

13.1.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.1.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

13.1.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14.0. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2. No caso de sociedade empresária limitada ou unipessoal o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

14.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.6. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

14.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** que supre as inscrições no cadastro de contribuintes estadual e municipal e o Balanço Patrimonial, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado. <<https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta>>.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou autenticados, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. A certidão simplificada emitida pela junta comercial ou declaração do registro civil não substituem o contrato social ou ato constitutivo.



14.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15. 1. Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente;

15.1.2. Certificado de Responsabilidade Técnica expedido Órgão competente.

15.1.3. Licença Sanitária em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria n.º 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, com alterações promovidas pela Portaria n.º 1.167/GM de 29 de maio de 1998. (Ministério da Saúde).

15.1.4. Autorização de funcionamento da empresa - AFE, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, conforme estabelece o Art. 21 da Lei Federal n.º 5991, de 17 de dezembro de 1973;

15.1.5. Caso o medicamento cotado pelo licitante se enquadre no Art. 2º, da Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, expedida pela ANVISA/MS, caberá ao licitante à apresentação de **Autorização Especial – AE**, sob pena de desclassificação para os itens.

15.1.6. O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove ter fornecido produtos ou serviços objetos dessa licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, confirmando a satisfação do fornecimento.

16.0 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão negativa de “Falência e Concordata” expedida pelo **Cartório Distribuidor do domicílio do licitante** ou **certidão de todas as comarcas**, obtida junto ao **Tribunal de Justiça do Estado**.

16.2. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercício social (2021 e 2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que evidencie ao menos o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e cálculo de índices, e deverá ser registrado na junta comercial respectiva, observado o tipo de formação empresária, sendo que as empresas que registrar seus dados contábeis e fiscais por **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, via **Sistema Público de Escrituração Digital “Sped”**, deverão apresentar as mesmas informações, e ao invés de registro na Junta Comercial, o recibo de registro “Sped”, para a comprovação da boa situação financeira da empresa **com Demonstrativo do Índice de liquidez Geral, do índice de Liquidez Corrente e do Índice de Solvência Geral**, emitido por contador registrado no Conselho de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices deverão ser demonstrados da seguinte forma:

16.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$



AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

16.2.2. Índice de liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

16.2.3. Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo.

16.3. As exigências de índices solicitadas no balanço patrimonial visam comprovar a boa situação financeira das empresas, e garantir o escoamento fornecimento dos produtos, bem como garantir o cumprimento dos compromissos **fiscais e sociais dos trabalhadores**. Além de situações não raras de inexecuções de obrigações, deficiências de execução, solicitações de revisão e recomposição de preços inicialmente pactuados, em razão de propostas tendenciosas, em que pese ainda a obrigação solidária da Administração em eventual pleito trabalhista, e demais situações que acarretam a rescisão de contrato e inexecução de seu objeto, experimentadas pelo Município, que geraram inúmeros transtornos em momentos pretéritos, motivo que leva a administração a solicitar comprovação de índices compatíveis com o mínimo de equilíbrio financeiro.

16.4. As empresas que apresentarem algum dos **Índices < 1,00** deverão apresentar prova de que possui **Capital Social igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**. Tanto a aferição dos índices contábeis quanto do Capital Social Líquido, poderão ser apresentadas por documento contábil, ser aferida no Instrumento de Constituição da Empresa, diretamente no Balanço Patrimonial ou ainda em outro documento que comprove a boa condição financeira do licitante.

16.5. As Empresas em INÍCIO DE ATIVIDADE, que não apresentaram o primeiro Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Termo de Abertura que contenha lançamentos e informações que demonstrem efetivamente boa situação financeira, devidamente assinada por



profissional contábil, ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

16.6. Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.0. DA REGULARIDADE FISCAL:

17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;**

17.2. Inscrição Municipal ou Estadual, compatível com ramo de atividade do objeto licitado;

17.3. Certidão Negativa de Débito Municipal (SEDE DO LICITANTE – SEDE DA EMPRESA);

17.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

17.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo as Contribuições Sociais**, expedida pela Receita Federal.

17.6. Prova de regularidade junto ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (m situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

17.7. As ME/EPP, e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.0. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

18.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho.

19.0. DA DECLARAÇÃO DE MENORES:

19.1. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugestivo - **ANEXO IV.**

20.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

20.1. O licitante vencedor que se encontrar em processo **Recuperação Judicial**, deverá apresentar, até a assinatura Instrumento de Contrato ou retirada do empenho ou documento equivalente, decisão judicial autorizando a empresa participar de licitação e contratar com o poder público, sob pena de descumprimento total da obrigação e respectivas sanções cabíveis.

20.2. Qualquer documentação de justificação, ratificação, complementar necessária, deverá seguir os critérios desse Edital, sendo vedado qualquer tipo de permissão que possa comprometer a apresentação das propostas, habilitação do licitante, ou prejuízo à competitividade.



21.0. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

21.1. Os fornecedores poderão solicitar, conforme o caso, visitas aos locais de entrega das compras ou execução dos serviços, sendo que a não manifestação formal da intenção de visita, no documento de apresentação de proposta ou orçamento, será considerado aceitação e conhecimento integral da forma de fornecimento ou execução dos serviços.

21.2. Os interessados em efetivar visita local, deverá agendá-la diretamente com Órgão solicitante, *in casu*, o **Fundo Municipal de Saúde de Nova Aurora – GO**.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As disposições específicas da contratação estão dispostas no Edital, e Anexo, e Termo de Referência, e as disposta sobre instrumento de contrato estão na sua minuta, parte integrante do edital.

Nova Aurora - GO, aos 03 dias do mês de abril de 2024.

Odilon Ferreira Borges
Gestor de Saúde do Município de Nova Aurora -Go



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS
NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-FMS PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 600/2024-FMS**

À Prefeitura Municipal de Nova Aurora/GO

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado,
na qualidade de responsável legal da proponente, _____, cnpj
_____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no
edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo
órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições
estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do
bem previsto. declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes
impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.
_____ em, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º
....., sediada à Rua/Avenida.....n.º.....,
Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que cumprem plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no
Edital de Pregão n.º. ____/____, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de
atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, poderá ensejar aplicação
das sanções e penalidade cabíveis.

Local e data ,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF.

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezeses) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data,/...../..... .

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO V

**SIMPLES DECLARAÇÃO PARA MICROEMPENHAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE E DEMAIS REPRESENTAÇÕES QUE SE ENQUADREM NA
LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES**

_____ (nome representante do licitante), inscrito no RG
n.º _____ e com CPF.n.º _____, como representante devidamente
constituído da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no
CNPJ n.º _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto
no Edital da presente Licitação, **DECLARO** expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como: (Microempresa, empresa de pequeno Porte,
Microempresário Individual etc., nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 147/14.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e
alterações em especial 147/14, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do Art. 3º
da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

_____, GO,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO VI
MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____.

Data da Abertura: ____/____/____.

Horário: ____:____ horas.

Atendendo ao Edital do Pregão Eletrônico N.º ____/____ em epígrafe, que visa a aquisição de **Medicamentos e Materiais de Enfermagem** conforme especificado no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital.

DADOS DA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social/Nome						
CNPJ/CPF						
Endereço completo						
Telefone/Fax						
E-mail						
Nome do Representante Legal						
RG						
CPF-MF						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Origem do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01						
					Total Geral	

OBS: Informar a Origem do produto QUE NÃO POSSUIR MARCA. (Ex. "Item Pimenta Malagueta ..." produto produzido e distribuído por "Malaguetas Ardidias - ME").

Informar: Descrição, unidade, quantidade, marca ou fabricante, preço unitário e total, total geral por extenso.

Forma de pagamento: conforme Edital e Anexos;

Prazo de fornecimento: conforme Edital e Anexos;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias /Conforme Edital

Município de _____, UF, aos ____ dias do mês de ____ de ____.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.



ANEXO - VII

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às 00:00 horas do dia XX de _____ de 2024, na sala de licitações do Município, localizada na Rua Bahia n.º 60, Centro, Nova Aurora-GO, reuniram-se o **Pregoeiro e a Equipe de Apoio**, com a composição: **Pregoeiro** Germano Jardim, Roseane Borba Carneiro Presidente da Equipe de Apoio, Ana Julia Hilario dos Santos, na função de Secretaria da Equipe de Apoio, Savio Silva Carneiro, na função de membro designados pelo Decreto n.º 424 de 14 de março de 2024, publicado no Sítio Eletrônico Oficial do Município, observadas as disposições dos §§ 1º e 5º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, para o registro de preço, visando eventual e futuro fornecimento de medicamentos para a farmácia básica e materiais de enfermagem para o Centro de Saúde do Município de Nova Aurora-GO.

O certame foi conduzido no rito processual disposto no art. 29, caput da Lei n.º 14.133 de 2021, e será efetivada por meio de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, com aceitação das propostas e adjudicação **por item**, com **modo de disputa aberto e fechado**, de ampla participação, observadas as disposições cabíveis para as microempresas, empresas de pequeno porte.

A licitação foi conduzida por Pregoeiro, que tomou as decisões, acompanhou o trâmite da licitação, deu impulso ao procedimento licitatório, e executou outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e foi auxiliado pela Equipe de Apoio, nos termos do Decreto n.º 380 de 5 de dezembro de 2023.

Os Municípios goianos se observam regras do Controle Externo Municipal, IN n.º 9 de 2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para fins de eventual fiscalização ou prestação de contas.

Na ATA de registro de preços serão registrados como cadastro de reserva, o licitantes que interessar em fornecer os objetos licitados pelo mesmo preço do licitante vencedor, observando o regulamento do Decreto Municipal n.º 445 de 04 de abril de 2024.

Observado o resultado do certame, que visa a eventual e futuro fornecimento de medicamentos para a farmácia básica e materiais de enfermagem e consideradas as classificações das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** as empresas vencedoras, observado o Edital e seus anexos, cujos bens e preços ofertados pelas empresas classificadas em 1.º lugar no certame totalizaram **R\$ XXX.XXX,XX** (xxxxxxxxxxxxxx), conforme disposto:

EMPRESA VENCEDORA:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Email:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

RG:

CPF:

VALOR DOS BENS REGISTRADOS:

R\$ (.....).

Segue abaixo a relação detalhada dos itens e Bens vencidos pela empresa supracitada os quais serão registrados na presente Ata de Registro de Preços:

ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UND	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01						

1.0. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICÍPES:

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o **Órgão Gerenciador** do certame, instrumento pelo qual se processam os atos administrativos necessários ao registro e gerenciamento, e controle da Ata de Registro de Preço, observadas as disposições dispostas no art. 4º e 5º do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

1.2. DOS ÓRGÃOS PARTICÍPES:

1.2.1. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme art. 7º, do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

2.0. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO:

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Sítio Eletrônico Oficial do Município de Nova Aurora.

2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1.1. Considerando a estimativa da demanda, o consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades Centro de Saúde e Unidade Básica da Saúde.

3.1.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao **CREDENCIADO** a preferência em igualdade de condições.



3.1.3. Os bens deverão ser fornecidos na qualidade e quantidade disposta na Ordem de Fornecimento, em horário comercial de acordo com a demanda do Município

3.1.4. Os materiais deverão ser entregues na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, disposto em linhas volvidas.

3.1.5. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, observada a peculiaridade em possível variação do prazo de vencimento não poderá ser menor que 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

3.1.6. Quando for detectado que os bens entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá trocá-lo em até 48 horas, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.1.7. O não atendimento integral da solicitação poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurado defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

3.1.8. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos bens correrão inteira e exclusivamente por conta do **FORNECEDOR**.

3.1.9. Em razão das características do objeto, os bens serão recebidos definitivamente com o atendimento natural das demandas, mediante a apresentação de documentos hábil comprobatório de execução, conforme descrição contida no **Termo de Referência** e proposta apresentada.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.2.1. Os bens registrados deverão ser fornecidos conforme as **necessidades da administração, em até 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação oficial efetivada por meio de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

3.2.2. O **FORNECEDOR** deverá entregar integralmente os itens solicitados na Ordem de Fornecimento, e cumprir com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado, e a composição disposta no **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

4.0. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

4.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO:

4.1.1. A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração do objeto fornecido ou executado para o respectivo pagamento.

4.1.2. Em razão da natureza do objeto a apuração será feita por meio de unidades entregues.

4.2. DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:



4.2.1. A documento fiscal será apresentado junto ao protocolo geral, por meio físico ou eletrônico, para aprovação e ateste da liquidação, pelo fiscal ou gestor de contratação, com o recebimento definitivo do fornecimento.

4.2.2. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente.

4.2.3. O pagamento será efetuado após o ateste do fiscal/gestor da contratação, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura, por meio de transferência bancária em conta corrente do fornecedor, sendo os dados bancários serão informados na proposta de preços ou no Setor de Finanças do Município de Nova Aurora – GO.

4.2.4. Caso a fornecedora, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

4.2.5. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas dispostas no Edital e Termo de Referência total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

4.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.7. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

4.2.8. Caso o **Fornecedor** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

4.2.9. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as **importâncias** correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação **administrativa vinculada a este Edital**, em que o fornecedor seja sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

4.2.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

5.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO LIMITE DE ADESÃO E CADASTRO RESERVA

5.1. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1.1. A administração poderá autorizar, durante o seu prazo de validade, adesão (CARONA) à **Ata de Registro de Preço, por Órgãos ou Entidades do Município de Nova Aurora/GO, bem como aos demais Órgão ou Entidades da microrregião de Catalão, observada a solicitação devidamente justificada pelo interessado, bem como de prévia aprovação e autorização do Órgão Gerenciador, e do Licitante Registrado.**



5.1.2. A apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.6. O órgão gerenciador poderá negar adesões, quando ameaçar dificultada ou prejuízo na execução de seus contratos ou da sua capacidade de gerenciamento.

5.1.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.1.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.2. DOS LIMITES DAS ADESÕES:

5.2.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

5.2.3. O registro válido da **Ata de Registro de Preço**, não obriga a Administração a contratar com o **Licitante Registrado**, assegurado, todavia, a preferência do **Licitante Registrado** sob quaisquer situações em igualdade de preços e condições.

5.3. DO CADASTRO DE RESERVA:

5.3.1. Serão registrados na presente **Ata de Registro de Preço** os quantitativos adjudicados ao licitante vencedor, sendo que os licitantes remanescentes poderão optar para se inserir no **CADASTRO DE RESERVA**, com preços e condições iguais aos do **Licitante Registrado**, excluídas quaisquer vantagens dispostas no edital ou por força da **Lei Complementar 123/2006**.

5.3.2. Será incluído na respectiva ata de registro de preços, no bojo da ata ou na forma de anexo, o registro dos licitantes, que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado o disposto no art. § 4.º, do art. 11 do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.



5.3.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente, e serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

5.3.4. O registro a que se refere o **Item 5.2.2.** por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, observadas as hipóteses e condições previstas no § 5º, inciso I, do art. 11, incisos II, IV e V do art. 18, inciso III do art. 19; e no art. 23, do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

5.3.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **Item 5.2.4.** deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.3.6. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.3.7. Havendo necessidade de alteração na forma de pagamento ou readequação dos preços de mercado, por situações que gerem prejuízo à Administração, poderá o **Órgão Gerenciador** optar pelo negociação com o licitante registrado, convocando os fornecedores registrados no **CADASTRO DE RESERVA**, observadas as mesmas condições mantidas as mesmas condições de preço e fornecimento, promover o cancelamento do registro de preço, ou ainda pela realização de novo procedimento licitatório, observados os preços firmadas no registro em vigência.

6.0. DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS:

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7.0. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



8.0. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, Item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados no Item 9.1.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1. e no item 7.2., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29, do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

9.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.2.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos **item 9.2.3.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10.0. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 19 do Decreto Municipal n.º

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.9.1. Por razão de interesse público;

10.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado,

10.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora o Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024, de procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no inciso VIII do art. 16 Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024, de adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.0. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Aplicam as sanções aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não cumprirem injustificadamente com os compromissos assumidos após terem assinado a Ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme art. 5º, do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante ou aderidos não partícipes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme art. 7º, do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Item 9.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.5. As infrações e sanções administrativas estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I, ao Edital.

12.0. DAS PUBLICAÇÕES:



12.1. A Ata de Registro de Preços e o eventual Instrumento de Contrato celebrado serão devidamente publicados, nos meios de publicação necessários e no Sítio Eletrônico Oficial da Administração, no endereço eletrônico <www.novaaurora.go.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13.0. CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. **A ATA será** assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada aos vencedores adjudicados e 2 (duas) destinadas à administração municipal.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Goiandira para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Todos os participantes presentes



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM.

Processo Administrativo n.º 600/2024.

Pregão Eletrônico n.º 002/2024.

Contrato n.º XX/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS A APLICAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA CELEBRADO ENTRE A EMPRESA xxxxxxxx E O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: Município de Nova Aurora-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bahia, n.º 60, Centro, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.303.619/0001-38, neste ato representado pelo senhor João Pimenta de Pádua Júnior, condição de Prefeito Municipal, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA AURORA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Rua Bahia, n.º 60, Centro**, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 05.628.919/0001-48**, representado pelo **Gestor do Fundo Municipal de Saúde**, senhor **Odilon Ferreira Borges** inscrito no **CPF/MF 471.041.201-49** residente e domiciliado na cidade de Nova Aurora-GO, nomeado pelo **Decreto n.º 059 de 05 de janeiro de 2021**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.2. Eventual e futuro fornecimento de medicamentos para a farmácia básica e materiais de enfermagem destinados a aplicação da saúde pública da população, em atendimento ao Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município de Nova Aurora-GO.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

3.1. O presente **instrumento de contrato** é originário do **Processo Administrativo n.º 600/2024**, será efetivado por meio da **Pregão Eletrônico n.º 002/2024**, estando vinculado à respectiva proposta, e ao ato que a autorizou, sendo que a Administração Municipal,

Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050

pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38



providenciará publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reservadas as prerrogativas acauteladoras dispostas no art. 176, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2. Esse **Instrumento de Contrato** será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021 e seus regulamentos, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1. A contratação possui suporte jurídico no art. 28, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. Trata-se de bens comuns, com contratação não contínua, com fornecimento parcelado de relativas abastecimento da farmácia básica e materiais de enfermagem, caracteriza extremo interesse público.

5.2. após transcorrido o procedimento licitatório, poderá ser assinado instrumento de contrato, muito embora a contratação não demande manutenção ou assistência técnica.

5.3. Os bens deverão ser entregues prazo de até 15 dias úteis

5.4. O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, e não poderá ser menor que 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

5.5. Quando for detectado que os bens entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá trocá-lo em até 48 horas, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos produtos licitados na sede administrativa correrá inteira e exclusivamente por conta da contratada.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de **Instrumento de Contrato**, estando esteadas orçamentariamente por meio da Classificação Orçamentária disposta na LOA – 2024, sob as rubricas e fontes específicas:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Fundo Municipal de Saúde de Nova Aurora	04.01.10.301.0213.2.022.3.3.90.30	185	102 / Municipal

6.2. O suporte financeiro para a despesa de custeio, cujo impacto foi realizado no momento da confecção das peças orçamentárias, e é proveniente de recursos ordinários,



próprios de receitas correntes, adequadas na LOA respectiva, compatíveis com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O valor do presente contrato será na ordem de **R\$ XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

8.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia de execução contratual.

9.0. CLÁUSULA NONA – DA PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO:

9.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1.1. O instrumento de contrato terá uma vigência **12 (doze) meses**.

9.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

9.2.1. Trata-se de bens comuns, com contratação não contínua, com fornecimento parcelado, relativas abastecimento da farmácia básica e materiais de enfermagem, caracteriza extremo interesse público.

9.2.2. após transcorrido o procedimento licitatório, será registrado Ata de Preços e ou instrumento, muito embora a contratação não demande manutenção ou assistência técnica.

9.2.3. Os bens deverão ser entregues prazo de até 15 dias úteis

9.2.4. O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, e não poderá ser menor que 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

9.2.5. Quando for detectado que os bens entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá trocá-lo em até 48 horas, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos produtos licitados na sede administrativa correrá inteira e exclusivamente por conta da contratada.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A contratação é fruto de Licitação na moralidade Pregão, na forma eletrônica, baseada no At. 28, I, da Lei n.º 14.133 de 2023, e Decerto Municipal n.º 425 de 14 de 3 março de 2024, que registrará Ata de Preços, podendo de forma justificada, celebrar a qualquer momento instrumento de contrato nos termos do art. 95, da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de celebração de instrumento de contato, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado



automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, motivo que leva a constituição e informação de dados do preposto da contratada os atos de comunicação.

10.5. Após a celebração da ata de registro de preço, ou do instrumento de contrato, o órgão contratante poderá convocar o preposto para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. A execução da Ata de Registro de Preço ou do instrumento de contrato, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal/gestor da contratação, contrato, conforme art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O fiscal/gestor da contratação anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal de contratação, cujas atribuições notificará para a correção do fornecimento dos bens, determinando prazo para a correção, nos termos deste termo, conforme Decreto Municipal n.º 380 de 5 de dezembro de 2023.

10.10. O fiscal/gestor da ata de preços ou do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, observado o disposto no art. 23 do Decreto Municipal n.º 380 de 5 de dezembro de 2023.

10.11. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais situações dispostas no art. 24 do Decreto n.º 380 de 2023.

10.12. O objeto será recebido, pelo fiscal/gestor, de forma definitiva, provisória ou definitiva, observado o disposto o Decreto n.º 380 de 2023, nos termos do art. 140 Lei n.º 14.133 de 2021 e do referido Decreto, conferindo a correta execução e liquidação, encaminhando-a para pagamento:

10.12.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.



10.12.2. Definitivamente por Mara Célia Borba Silva, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.12.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO:

11.1.1. A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração do objeto fornecido ou executado para o respectivo pagamento.

11.1.2. Em razão da natureza do objeto a apuração será feita por meio de unidades entregues.

11.2. DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

11.2.1. A documento fiscal será apresentado junto ao protocolo geral, por meio físico ou eletrônico, para aprovação e ateste da liquidação, pelo fiscal ou gestor de contratação, com o recebimento definitivo do fornecimento.

11.2.2. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente.

11.2.3. O pagamento será efetuado após o ateste do fiscal/gestor da contratação, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura, por meio de transferência bancária em conta corrente do fornecedor, sendo os dados bancários serão informados na proposta de preços ou no Setor de Finanças do Município de Nova Aurora – GO.

11.2.4. Caso a fornecedora, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

11.2.5. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas dispostas no Edital e Termo de Referência total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

11.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.2.7. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

11.2.8. Caso o **Fornecedor** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

11.2.9. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as



importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação **administrativa vinculada a este Edital**, em que o fornecedor seja sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

11.2.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. A **CONTRATADA** será notificada a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver uma prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

12.1.2. A **CONTRATADA**, se obriga a aceitar acréscimos ou supressões mantidas as condições contratuais.

12.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.1.4. O atraso ou a falta injustificada da execução dos serviços causará a **CONTRATADA**, penalidades dispostas no Instrumento de Contrato.

12.1.5. responsável por danos causados na execução do contrato, mediante devido processo legal, para apuração de responsabilidade, concedida contraditório e ampla defesa.

12.1.6. responsabilizar pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato.

12.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

12.2.2. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

12.2.3. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento a **CONTRATADA**, referente a execução dos serviços em conformidade com o Instrumento de Contrato, e remeter advertência a **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

12.2.4. Promover os atos necessários à execução dos serviços, conforme **Termo de Referência e Minuta de Instrumento de Contrato**, bem como manter estas obrigações no



decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

12.2.5. A administração se obriga a disponibilizar a **CONTRATADA**, espaço e estrutura física, estrutura de informática e TI, com móveis e equipamentos de informática e tecnologia necessários a persecução dos serviços, e ainda estrutura operacional no que se refere a trânsito processual, quando em atendimento pessoal na Sede Administrativa do Município.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO:

14.1. O contrato poderá ser prorrogado até 12 meses, observados os limites dos créditos orçamentários do exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

15.1. O contato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o Índice INPC.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

16.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A **CONTRATADA**, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto **CONTRATADA**, podendo se utilizar da estrutura física, operacional e técnica da empresa, sob sua responsabilidade direta.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MOTIVOS E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



18.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

18.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

18.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021:

18.2.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.2.2. repetidas suspensões que totalizem 3 (três) meses, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.2.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, relativa a pagamento ou de parcela de pagamentos devidos pelo Município de Nova Aurora, a **CONTRATADA** pelos serviços já prestados;

18.2.4. O não atendimento, das condições dispostas no **item 18.2**, poderá implicar rescisão contratual.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput da Lei n.º 14.133, de 2021, quando:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

19.3.1. advertência;

19.3.2. multa;

19.3.3. impedimento de licitar e contratar;

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção disposta no **item 19.3.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021;

19.4.1. A sanção prevista no item **19.3.2.** calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

19.4.2. A sanção prevista no **Item 19.3.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.4.3. A sanção prevista no **Item 19.3.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.4.4. A sanção prevista no **Item 19.1.5.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.4.5. A rescisão unilateral de instrumento de contato, ou anulação total ou parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substituam, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137 e 138, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

19.4.6. A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.0. – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD:

20.1. A empresa autoriza aos agentes de tratamento a utilização dos seus dados, para fins de avaliação mercadológica, pesquisas de atos impeditivos de contratação, questões de natureza fiscal, social e trabalhista, e demais tratamentos visando a busca de situações de impedimento, e apresentação do profissional no mercado na apresentação de profissional de notória especialização na área de Contratações Públicas, conforme Art. 7º, I e II da Lei n.º 13.709/2018. (LGPD).

21.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 21.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- 21.2.1.** advertência;
- 21.2.2.** multa;
- 21.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 21.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 21.2.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 21.2.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 21.2.5.3.** circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 21.2.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 21.2.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. Os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

21.4. A sanção disposta no item 21.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021:

21.5. A sanção prevista no item 21.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

21.6. A sanção prevista no Item 21.2.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista no Item 21.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A sanção prevista no Item 21.2.4., observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

21.10. A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

22.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES DE MULTAS:

22.1. O atraso injustificado no pagamento do CONTRATADO, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias úteis momento em que poderá ser solicitado pelo CONTRATADO a suspensão do fornecimento dos bens, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

22.2. A rescisão unilateral por interesse da Administração, ensejará multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total do contrato, que serão corrigidas até o momento do efetivo pagamento.

22.3. Eventual sanção a ser aplicada ao CONTRATADO, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa, que será processado no processo da licitação.

23.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. As partes dão ao presente instrumento de contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

23.2. E por estarem assim justos e acordados **CONTRATANTE, CONTRATADO** e **TESTEMUNHAS**, assinam esse Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada a **CONTRATADA** e 2 (duas) destinadas à administração municipal,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



23.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Goiandira-Go**, ou outra jurisdicionada, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

23.4. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Nova Aurora, aos XX dias do mês de XXXXXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____ **CPF.** _____

Nome. _____ **CPF.** _____